



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 25/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 283/2024
Protocolado em: 03/09/2024 08h11

Fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028.

A Câmara Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, para o quadriênio 2025/2028, serão de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais).

Art. 2º. Os subsídios mensais do Vice-Prefeito, para o quadriênio 2025/2028, serão de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais)

Art. 3º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028, serão de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos Reais).

Art. 4º. No mês de dezembro de cada ano, os agentes políticos de que tratam esta Lei farão jus, a uma importância equivalente aos respectivos subsídios mensais, que deverá ser paga até o dia 20 de dezembro, proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

Art.5º. Os agentes políticos de que tratam esta Lei farão jus anualmente, a um período remunerado de descanso não superior a 20 (vinte) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito.

§ 1º. Apenas os agentes políticos que também possuem cargo efetivo na Administração Pública Municipal é que farão jus do adicional de férias de que trata a Constituição Federal.

§ 2º. As férias que se refere o caput deste artigo, poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou outra remuneração quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

I - As indenizações proporcionais que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos subsídios





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



mensais, sendo devido os dias trabalhados.

§ 3º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, é garantido o direito a percepção das vantagens pecuniárias de natureza permanente, calculadas sobre o vencimento-base do respectivo cargo.

Art. 6º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal são assegurados aos agentes políticos de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Plenário José Laviola Matos
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena(MG),
em 30 de agosto de 2024

Vereador Vinícius Tápias
Presidente da Câmara

Vereador Sinvalzinho Santos
Vice-Presidente da Câmara

Vereador Ronim da Ferruginha
Secretário da Mesa





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A Constituição da República estabelece em seu artigo 29, inciso V e VI, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Vereadores, preconizando:

Art. 29 - (...)

"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

Observando o preconiza o item VIII do art. 31, quanto a competência privativa desta Casa:

" VIII. fixar, até antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, bem como dos ocupantes de cargo da mesma hierarquia destes, em todos os órgãos da Administração;";

Assim, afim de inaugurar a matéria nesta Casa, para que tramite antes do Pleito e obedecendo o prazo legal, apresentamos o presente projeto, com os subsídios nos valores corrigidos, para que a Casa fixe para o próximo mandato, observado o quorum necessário.

Plenário José Laviola Matos

Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena(MG),

em 30 de agosto de 2024

Marcus Vinicius Tápias
Vereador Presidente

Rones Carlos da Costa
Vereador Secretário

Sinval José dos Santos
vereador Vice-Presidente





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 25/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 30/08/2024 08:36:00
Hash Interno: q6nkxlqkvjvsuumb6wedxuvkeqafut1j0aeoc0



Chave de Verificação

XZ4VK-MLG2R-N0NKF-3E3OY-KLBXS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	Assinado em 03/09/2024 08:10
976.***.***-49	Sinval José dos Santos	Assinado em 03/09/2024 08:10
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	Assinado em 03/09/2024 08:10

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Sinval José dos Santos, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XZ4VK-MLG2R-N0NKF-3E3OY-KLBXS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

